



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 246/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0037950/2021-37

Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 246/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32766226				
SLA N° 2925/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO			
EMPREENDEDOR: DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME		CNPJ:	41.582.449/0001-92	
EMPREENDIMENTO: DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME		CNPJ:	41.582.449/0001-92	
MUNICÍPIO(S): INGAÍ		ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 23' 49,04" S	LONG/X: 44° 53' 0,845" O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Área de Transição da Reserva da Biosfera				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	produção nominal = 900,00 m ³ /ano	Tratamento químico para preservação de madeira		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
BIÓLOGO ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO		CRBio: 016150/04-D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental		1.364.328-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 16/08/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifácio, Diretor(a)**, em 16/08/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32766226** e o código CRC **1F179297**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 246/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

1. RESUMO

O empreendimento **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME**, inscrito no CNPJ nº 41.582.449/0001-92, microempresa, opera desde 05 de Janeiro de 2015 no setor de tratamento químico para preservação de madeira na Zona Rural do município de Ingaí - MG. Em 14 de Junho de 2021 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2925/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 900,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A **DLM MADEIRAS - ME** demanda água para o consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de captação subterrânea em poço manual/cisterna.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A **DLM MADEIRAS - ME** não lança efluentes líquidos industriais, pois estes são em sua totalidade recirculado no processo. Os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento em fossa séptica e o efluente líquido tratado possui lançamento final em sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustado às exigências normativas.

Não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruído são baixas, ficando restritas à área da **DLM MADEIRAS - ME**.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do empreendimento **DLM MADEIRAS - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 41.582.449/0001-92, opera desde 05 de Janeiro de 2015 no setor de tratamento químico para preservação de madeira para finalidades como: construção civil, cercas, paisagismo, entre outras, na zona rural do município de Ingaí - MG.

Em 14 de Junho de 2021 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2925/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade - CR da **DLM MADEIRAS - ME** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7841733.

DETERMINA-SE que o empreendimento mantenha VÁLIDO o Certificado de Registro, junto à SEMAD conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la) como tratamento de madeira.

Os estudos ambientais da **DLM MADEIRAS - ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica: do Biólogo Antônio Batista de Almeida Filho, CRBio nº 016150/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20211000105756, registrada em 28 de Maio de 2021.

Os estudos ambientais da **DLM MADEIRAS - ME** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **DLM MADEIRAS - ME** está instalada na zona rural do município de Ingaí - MG, **FAZENDA CAPÃO DAS FLORES**, s/nº, CEP: 37.215-000, no ponto central de coordenada geográfica: latitude 21° 23' 49,04" S e longitude 44° 53' 0,845" O. A **Figura 01** abaixo mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da DLM MADEIRAS – ME

O empreendimento localiza, para fins de tratamento químico para preservação de madeira, uma área de 6.000,0 m² do imóvel rural **CAPÃO DAS FLORES**, pertencente ao Senhor Eustáquio Andrade, inscrito no CNPJ nº 760.730.926-87. Salienta-se que as demais atividades realizadas no **CAPÃO DAS FLORES** não são de responsabilidade da **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME**.

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento possui um galpão de 245,0 m² de área construída.

A **DLM MADEIRAS - ME** conta com 02 (dois) funcionários que operam em um turno de 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, durante todo o ano.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 900,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A **DLM MADEIRAS - ME** compra as madeiras em forma de toras ou desdobladas nas dimensões demandadas para cada tipo de uso e de acordo com as dimensões da autoclave, 09,0 m de comprimento por 01,0 m de diâmetro e um volume útil de cerca de 03,50 m³ em cada ciclo de trabalho. Não ocorre desdobramento de madeira no empreendimento.



Essas madeiras são encaminhadas para tanques de polietileno translúcido ou tambores de aço com o preservante (osmose K-33 C), localizados sobre paletes em solo impermeabilizado e cobertura, provido de canaletas direcionadas para bacia de contenção também impermeabilizada, de onde pode ser reaproveitado. A seguir as madeiras são estocadas ao ar livre.

Por meio de trilho, sobre piso concretado e circundado por canaleta, a madeira é introduzida ao interior da autoclave recebendo, em seguida, a solução de tratamento sobre pressão, em vácuo (círculo fechado). Após o tratamento na autoclave a madeira é armazenada, durante 15 (quinze) dias, sobre piso impermeabilizado, com canaletas circundantes direcionadas para a bacia de contenção também impermeabilizada, de onde pode ser reaproveitado. Destaca-se que não ocorre escorramento de solução da madeira tratada.

Após esses 15 dias de armazenamento, a madeira tratada é armazenada ao ar livre por períodos variados, finalmente as madeiras tratadas são expedidas em caminhões.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **DLM MADEIRAS - ME** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Conforme se depreendeu com os estudos apresentados, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

A **DLM MADEIRAS - ME** encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO). Conforme informado nos estudos ambientais não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.



4. RECURSOS HÍDRICOS

A **DLM MADEIRAS - ME** demanda água, conforme informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, para o consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de captação subterrânea em poço manual/cisterna.

Foi concedido ao empreendimento, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0273299/2021 de 15/07/2021, Processo Administrativo de Outorga PO nº 033660/2021, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 0,200 m³/h, para Consumo Humano, Agroindustrial e Paisagismo, com tempo de captação de 05:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 01,000 m³, por meio de poço manual/cisterna, no ponto de coordenadas geográficas: latitude 21° 23' 46,90" S e longitude 44° 52' 55,36" O, válida até 15/07/2024.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **DLM MADEIRAS - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

O empreendimento loca, para fins de tratamento de madeira, 6.000,0 m² do imóvel rural **CAPÃO DAS FLORES**, pertencente ao Senhor Eustáquio Andrade, inscrito no CNPJ nº 760.730.926-87. Salienta-se que as demais atividades realizadas no **CAPÃO DAS FLORES** não são de responsabilidade da **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME**.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** o Senhor Eustáquio Andrade realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel denominado **CAPÃO DAS FLORES**, MATRÍCULA nº 4.774, possui 962,3817 hectares de Área Total do Terreno (32,0794 módulos fiscais), 81,9170 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 207,2351 ha (21,53 %) de Reserva Legal - RL.

Verifica-se que o imóvel **CAPÃO DAS FLORES** possui acima de 04 (quatro) módulos fiscais, e está cumprindo o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL exigidos pelo **Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.



6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, a **DLM MADEIRAS - ME** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas, conforme verificado no histórico de imagens de satélite disponíveis no **Google Earth**.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

Ressalta-se que não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruído são baixas, ficando restritas à área do empreendimento.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O tratamento químico de madeira, que compreende o consumo do maior volume de água na **DLM MADEIRAS - ME**, ocorre em circuito fechado que envolve o tanque de solução e a autoclave, segundo informado nos Estudos Ambientais. A cada ciclo, é completado o volume de água no tanque de solução.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes do sanitário presente no empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários da **DLM MADEIRAS - ME** são encaminhados para tratamento em fossa séptica e o efluente líquido tratado possui lançamento final em sumidouro.



DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **DLM MADEIRAS - ME**, são principalmente: lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e tambores de conservante.

A madeira a ser tratada chega no empreendimento descascada, o que evita a geração de resíduos.

Medidas mitigadoras: A produção na **DLM MADEIRAS - ME** ocorre em circuito fechado, sendo a solução conservante reutilizada. Os tambores vazios de conservantes ficam armazenados em galpão coberto sobre paletes no piso de concreto circundado por canaleta ligado no tanque de solução até serem retornados ao fabricante.

O lixo tipo doméstico é coletado pela Prefeitura Municipal.

Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's são destinados para a **PRÓ AMBIENTAL**, localizada em Lavras - MG.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia - LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação - LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento - que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32º do Decreto Estadual nº 47.383/18:



“Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 - que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Em que pese tratar-se de licença de operação corretiva, verificado que o Empreendedor se adequa àquilo que prevê o artigo 50º do Dec. nº 47383/18, a equipe técnica entendeu pela não aplicação da penalidade.



Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Concede-se esta LOC o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 32§4º do Dec. nº 47.383/18.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME**, para a atividade "B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira" no município de **Ingaí - MG**, pelo



prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME**; e

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME**.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros	120 dias , Após a publicação da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da DULCE LEA MURAD - DLM MADEIRAS - ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019